



EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2025 - Mensagem n.º 9.422.

“Adiciona o Art. 2º ao Projeto de Lei nº 82/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 2º ao Projeto de Lei nº 82/2025, procedendo-se à renumeração dos demais artigos.

“Art. 2º. Fica acrescido à Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012, o art. 3º - B, com a seguinte redação:

Art. 3º-B. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário divulgará, em portal eletrônico de acesso público, a relação nominal dos Mobilizadores Sociais contemplados, com:

- I – nome completo e CPF;
- II – município de atuação;
- III – valor recebido mensalmente;
- IV – período de vigência da bolsa;
- V – relatórios de atividades apresentadas.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas trimestralmente, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor.”



Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar transparência e controle social na execução do programa, evitando qualquer forma de sigilo, favorecimento pessoal ou direcionamento político na concessão das bolsas.

A divulgação pública dos beneficiários e das informações relativas à execução do programa fortalece os princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

Trata-se de medida essencial para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados com lisura, impessoalidade e foco no interesse coletivo, reforçando a confiança da sociedade na gestão pública e na integridade dos programas governamentais.